



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ANO XXIII — N.º 301

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1948

Tribunal Pleno

ATA DA QUADRAGESIMA TERCEIRA SESSÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1948.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro José Linhares. — Procurador Geral da República, o Exmo. Senhor Dr. Luis Gallotti. — Secretário, o Sr. Dr. Aliz Ribeiro d'Avellar.

As treze horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Exmos. Senhores Ministros Laudo de Camargo, Barros Barreto, Anibal Freire, Edgard Costa, Lafayette de Andrada, Ribeiro da Costa, Hahnemann Guimarães, Abner de Vasconcelos e Armando Prado, os dois últimos substituindo, respectivamente, os Exmos. Srs. Ministros Goulart de Oliveira e Castro Nunes, que se acham em gozo de licença.

Deixou de comparecer o Exmo. Senhor Ministro Orosimbo Nonato, por se achar em gozo de licença.

Foi aprovada a ata da sessão anterior, foi despachado todo o expediente sobre a mesa.

Matéria Constitucional

Proferindo seu voto, no Mandado de Segurança n.º 913, do Paraná, o Sr. Ministro Edgard Costa concluiu pela inconstitucionalidade do ato do Governo local, incriminado pelo recorrente. A vista dessa conclusão, o Exmo. Sr. Ministro Presidente submeteu ao Tribunal a questão de saber se podia o refeito mandado ser julgado, independentemente da presença de todos os membros, dado que se verificava a ausência de um deles. Votaram os Srs. Ministros que, em face do art. 200 da Constituição Federal, poderá o Tribunal declarar a inconstitucionalidade de ato do poder público, independente de estarem presentes todos os Ministros, desde que haja maioria absoluta para declará-la, divergindo o Exmo. Senhor Ministro Laudo de Camargo, que julgava necessária a presença de todos os membros do Tribunal.

O Exmo. Sr. Presidente Ministro José Linhares, convocou uma sessão extraordinária, para quinta-feira, 30 do corrente, para continuação dos julgamentos dos processos em pauta.

JULGAMENTOS

Petição de Habeas-Corpus

N.º 30.625 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Paciente: João Sebastião Santana. — Negaram a ordem, unanimemente.

Recursos de Habeas-Corpus

N.º 30.632 — São Paulo — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Paciente: Rafael Augusto Barbosa.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. — Negaram provimento, unanimemente.

N.º 30.634 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Paciente: Pedro Araújo Borges. — Recorrido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. — Negaram provimento, unanimemente.

Mandados de Segurança

N.º 904 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Anibal Freire. — Requerente: Abelardo Leite de Figueiredo Araújo. — Não tomaram conhecimento, unanimemente.

N.º 913 — Paraná — (Recurso) — Relator: o Sr. Ministro Edgard Costa. — Recorrente: Alípio Ferreira Maciel. — Recorrido: Estado do Paraná. — Deram provimento ao recurso para deferir o Mandado de Segurança, unanimemente. Usaram a palavra pelo recorrente, o advogado Dr. Décio de Miranda, e pelo recorrido, o advogado Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes.

N.º 963 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Lafayette de Andrada. — Requerente: Carlos Meissner Júnior. — Julgaram procedente o mandado, unanimemente. — Usou da palavra pelo requerente, o advogado Dr. Jair Tovar.

Conflitos de Jurisdição

N.º 1.745 — Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Barros Barreto. — Suscitante: o Juiz de Direito de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. — Suscitada: a Justiça da Brigada Militar do Rio Grande do Sul. — Julgaram improcedente o conflito, sendo que o Sr. Ministro Edgard Costa não conheceu do mérito.

N.º 1.761 — Estado da Bahia — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Suscitante: o Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, Estado da Bahia. — Suscitado: o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. — Tomaram conhecimento do conflito, e julgaram competente a Justiça do Trabalho, unanimemente.

N.º 1.762 — Estado do Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Armando Prado. — Suscitante: o Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. — Suscitado: o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santa Rosa. — Tomaram conhecimento do conflito, contra os votos dos Srs. Ministros Edgard Costa e Anibal Freire, julgaram procedente o conflito, e competente a Justiça comum, unanimemente.

N.º 1.763 — Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. — Suscitante: o Doutor Auditor da Justiça Militar do Estado. — Suscitado: o Juiz de Direito da Comarca de Uruguaiana. — Tomaram conhecimento do conflito, contra os votos dos Srs. Ministros Edgard Costa e Anibal Freire, julgaram procedente o mesmo e competente a Justiça comum, unanimemente.

N.º 1.766 — Distrito Federal — Relator: o Sr. Ministro Anibal Freire. — Suscitante: Francisco Silva Teixeira. — Suscitado: o Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro e o Juiz de Direito da Sexta Vara Cível do Distrito Federal. — Julgaram improcedente, unanimemente.

N.º 1.767 — Minas Gerais — Relator: o Sr. Ministro Laudo de Camargo. — Suscitante: o Juiz de Direito da Comarca de Itulutaba, Estado de Minas Gerais. — Suscitado: o Juiz de Direito da Comarca de Ituverava, Estado de S. Paulo. — Julgaram procedente o conflito e competente o Juiz da comarca de Itulutaba, unanimemente.

N.º 1.773 — Estado do Paraná — Relator: o Sr. Ministro Anibal Freire. — Suscitante: o Promotor da Justiça da 5.ª Região Militar (Paraná). — Suscitado: o Juiz de Direito da Comarca de Assaí. — Julgaram procedente o conflito e competente a Justiça comum, unanimemente.

N.º 1.774 — Estado da Bahia — Relator: o Sr. Ministro Ribeiro da Costa. — Suscitante: o Presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, Estado da Bahia. — Suscitado: o Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível, Estado da Bahia. — Julgaram procedente o conflito e competente a Justiça do Trabalho, unanimemente.

N.º 1.784 — Estado do Rio Grande do Sul — Relator: o Sr. Ministro Edgard Costa. — Suscitante: a Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul. — Suscitado: o Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. — Tomaram conhecimento do conflito, contra os votos dos Srs. Ministros Edgard Costa e Anibal Freire, e julgaram ser procedente o mesmo, competente a Justiça comum, unanimemente.

N.º 1.788 — Santa Catarina — Relator: o Sr. Ministro Anibal Freire. — Suscitante: o Promotor da Justiça Militar da 5.ª Região. — Suscitado: o Juiz de Direito da Comarca de Canoas. — Julgaram procedente o conflito e competente a Justiça comum, unanimemente.

dente o conflito e competente a Justiça comum, unanimemente.

N.º 1.789 — Estado do Paraná — Relator: o Sr. Ministro Hahnemann Guimarães. — Suscitante: o Promotor da Justiça Militar da 5.ª Região. — Suscitado: o Juiz de Direito da Comarca de Assaí. — Julgaram procedente o conflito e competente a Justiça comum, unanimemente.

Reclamação

N.º 113 — Distrito Federal (Agravado do art. 47 do despacho do Sr. Ministro Presidente) — Relator: o Sr. Ministro José Linhares. — Agravante: Adelina Perrotti da Silva Rosa. — Negaram provimento, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 16 (dezesseis) horas e 30 (trinta) minutos. Supremo Tribunal Federal, 29 de dezembro de 1948. — Aliz Ribeiro d'Avellar, Subsecretário.

QUADRAGESIMA AUDIÊNCIA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1948

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Abner de Vasconcelos, Juiz semanário. — Escrivão, o Sr. Dr. Aliz Ribeiro d'Avellar, Subsecretário.

Aberta a audiência, foram publicados os seguintes acordãos:

Recursos Extraordinários Criminais

N.º 13.633 — Paraíba — Recorrente: Tenente Caetano Júlio. — Recorrida: Justiça Pública. — Conheceram do recurso, unanimemente, e negaram-lhe provimento, por maioria de votos.

N.º 13.960 — São Paulo — Recorrente: Procurador Geral da Justiça do Estado. — Recorrido: Konstantin Pniowski. — Conheceram do recurso e lhe deram provimento, unanimemente.

Conflito de Jurisdição

N.º 1.768 — São Paulo — Suscitante: o Promotor da 1.ª Auditoria da 2.ª Região Militar do Estado de São Paulo. — Suscitado: o Juiz de Direito da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo. — Julgaram procedente o conflito e competente a Justiça comum, unanimemente.

Representação

N.º 111 — Distrito Federal — Requerente: o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República. — Julgaram procedente a representação para declarar inconstitucionais os arts. 57 e seu § 2.º e 58 e seu parágrafo único da Constituição de Alagoas, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, declarou somente inconstitucional o art. 57 da mesma Constituição.